



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **KÁTIA ABREU**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2019

Susta a Portaria do Ministério da Fazenda nº 501, de 24 de novembro de 2017, que trata dos critérios de elegibilidade à concessão de garantia da União pelas operações de crédito a serem contratadas pelos entes da Federação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos dos incisos V e XI do art. 49 da Constituição Federal, a Portaria do Ministério da Fazenda nº 501, de 24 de novembro de 2017, que trata dos critérios de elegibilidade à concessão de garantia da União pelas operações de crédito a serem contratadas pelos entes da Federação.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Secretaria do Tesouro Nacional, recentemente, desenvolveu e implantou o denominado Sistema de Garantias da União, que tem como objetivo maior aperfeiçoar o controle das garantias concedidas pela União às operações de crédito a serem contratadas pelos entes da Federação.

Para tanto, dentre o conjunto de instrumentos que compõem esse sistema, o Ministro da Fazenda editou a Portaria do Ministério da Fazenda nº 501, de 24 de novembro de 2017, que estabeleceu os critérios de elegibilidade à concessão de garantia da União.

Nela, são tratadas questões relativas à definição e mensuração da capacidade de pagamento dos entes subnacionais, aos parâmetros



SF/19879.76403-99

atinentes à análise da suficiência das contragarantias e ao custo efetivo máximo aceitável das operações de crédito a serem garantidas.

Dessa forma, a referida portaria tratou das variáveis a serem observadas, pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), durante a instrução processual, com vistas a elegibilidade das operações de crédito dos entes subnacionais ao recebimento de garantias da União.

Entretanto, a referida portaria avança sobre competência que, constitucionalmente e de forma privativa, é atribuída ao Senado Federal, sobretudo quando reserva, à STN, a análise das variáveis atinentes à definição da oportunidade e pertinência, em si, da concessão da garantia aos entes subnacionais.

No nosso entender, a extensão da noção de elegibilidade tratada na portaria à continuidade ou não, no âmbito da STN, da análise de Pedido de Verificação dos Limites e Condições de operação de crédito com garantia da União avança sobre prerrogativa exclusiva do Senado Federal.

No sentido de escoimar tais distorções, apresentamos o presente projeto de decreto legislativo.

Ele tem como objetivo fundamental devolver ao Senado Federal a decisão de autorizar ou denegar autorização aos entes subnacionais para contratar operações de crédito de seu interesse que envolvam a concessão de garantia da União, ainda que conste com manifestação desfavorável do atual Ministério da Economia.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos Nobres Pares à sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora **KÁTIA ABREU**

